



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**CNPJ: 23.608.599/0001-46**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº02/2024 SOBRE A  
VERBA DA NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO  
EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores APROVOU:

**Art. 1º** - Para o exercício financeiro de 2024 o valor disponibilizado, sob a ótica do artigo 1º da Lei 473/2022, será de até R\$ 500,00 e que serão restituídos ao parlamentar nós temos da Lei.

**Parágrafo único.** Os valores a serem restituídos a título de verba indenizatória para o exercício valerá também o valor estabelecido no caput para os exercícios posteriores, sempre mediante a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro no exercício autorizado pela setores jurídicos, controle interno e contábil.

**Art. 2º** - O ressarcimento das despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, previstas nesta Lei, terão a seguinte regulamentação e limitação de gastos anual:

**§ 1º.** As demais contratações eventuais e esporádicas para a locomoção do parlamentar só poderão ser feitas com pessoa física em veículos tipo aluguel (táxi/Uber e outros), guardando em todo o caso o comprovante de pagamento feito pelo trajeto percorrido;

**§ 2º.** O ressarcimento com a alimentação, tipo refeição, do vereador terá limite de gastos de R\$ 200,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**CNPJ: 23.608.599/0001-46**

I - O ressarcimento da despesa com telefone móvel, fixo e internet, em nome do parlamentar terá limite de gastos de R\$ 150,00

II - O ressarcimento da despesa com cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete terá limite de gastos de R\$ 50,00

III- O ressarcimento da despesa com fotos e filmagens externas, publicações, divulgações da atividade parlamentar, desde que não caracterize gasto com campanhas eleitorais terá limite de gastos de R\$50,00

IV - Os demais gastos e destinações da verba indenizatória serão avaliados pela Procuradoria Jurídica em conjunto com a Controladoria e Assessoria contábil da Casa Legislativa.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Bento-Ma, em 27 de Fevereiro de 2024.

Gentil Garces Veras Santos Neto  
Presidente da Câmara Municipal de São Bento